



Redenção: 21 / 11 / 2019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mut. de Administração
Decreto nº 061720.7

LEI MUNICIPAL Nº 775/2019, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLADO
Nº 644/19
Data: 02/12/2019
Hora: 11:57
Ass. Func: [Assinatura]

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença do psicólogo e do assistente social escolar em escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental do Município de Redenção-PA..

Art. 2º - O Assistente social e o Psicólogo escolar terão a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário, respeitando cada especialidade.

Parágrafo Primeiro - Em sua atuação, o assistente social escolar, além do disposto no art. 2º desta lei, dará atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado problemas de violência doméstica; assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

Parágrafo Segundo - A presença destes profissionais psicólogo/ assistente social escolar se dará à razão de um (01) para cada 200 (duzentos) alunos, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais respeitando a legislação específica das categorias.

Art. 3º - É vedado o serviço de atendimento psicológico dentro da instituição / escola.

Parágrafo Único - É facultado às escolas oferecerem atendimento terapêutico, desde que fora do ambiente escolar.

Art. 4º - As escolas terão prazo de um (01) ano para se adequarem às exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
Enrique Silva Araújo Alves
Secretário Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO CONF. ART. 145 DA LOM

Redenção: 21 / 11 / 2019

Daiane Furtado de Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 00120/19

Art. 5º - O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as sanções ao descumprimento do presente projeto de Lei, no prazo de 90(noventa) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

